



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 139.800 - RN (2012/0050896-9)

RELATORA : **MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**
AGRAVANTE : WAGNER TAVARES
ADVOGADO : ANTONIO MOREIRA FILHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

EMENTA

PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. AGRADO QUE NÃO COMBATEU OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. APLICABILIDADE DO VERBETE N. 182 DA SÚMULA DO STJ. PROVAS PARA CONDENAÇÃO E DOSIMETRIA. SÚMULA N. 7/STJ. AGRADO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO.

– É inviável o agravo que deixa de atacar, especificamente, todos os fundamentos da decisão agravada. Incidência do verbete n. 182 da Súmula desta Corte.

– O acolhimento da pretensão recursal exigiria, necessariamente, incursão na matéria fática-probatória da lide, o que é defeso em recurso especial, a teor do enunciado n. 7 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília, 12 de agosto de 2014(data do julgamento).

MINISTRA MARILZA MAYNARD
(DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 139.800 - RN (2012/0050896-9)

RELATORA : MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)
AGRAVANTE : WAGNER TAVARES
ADVOGADO : ANTONIO MOREIRA FILHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

RELATÓRIO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE):

Cuida-se de agravo regimental interposto por Wagner Tavares, contra decisão de fls. 214-216, de minha relatoria, em que neguei provimento ao agravo em razão da incidência das Súmulas 284/STF e 7/STJ.

Sustenta a defesa que a matéria, objeto do recurso especial, não demanda reexame de provas.

Objetiva, assim, reconsideração da decisão agravada ou a remessa do feito à apreciação da Turma a fim de que o agravo seja provido.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 139.800 - RN (2012/0050896-9)

VOTO

A EXMA. SRA. MINISTRA MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE) (Relatora):

O recurso não merece conhecimento.

A decisão ora agravada não conheceu do agravo em razão da incidência das Súmulas n. 284/STF e n. 7/STJ. No entanto, o agravante não impugna especificamente o primeiro fundamento.

Ressalte-se que o agravante deve demonstrar o desacerto da decisão contra a qual se insurge, ou seja, a decisão que negou provimento ao agravo em recurso especial, refutando todos os óbices por ela levantados, sob pena de vê-la mantida.

Nesse contexto, aplica-se, novamente, o verbete n. 182 da Súmula desta Corte, *in verbis*:

É inviável o agravo do Art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.

Ademais, como bem restou consignado na decisão agravada, a análise da existência ou não de provas suficientes para condenação exige o revolvimento do conjunto probatório, procedimento inadmissível em recurso especial. Confira-se: AgRg no REsp 1.397.088/PA, Rel. Ministra Maria Thereza de Assis Moura, Sexta Turma, DJe 30/04/2014.

A dosimetria, em igual sentido, envolve exame das condicionantes fáticas, sendo vedada, assim, sua análise pela via do recurso especial, ante o óbice constante do verbete n. 7 da Súmula do STJ. Nessa linha: AgRg no AREsp 302.746/SP, Rel. Ministro Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 15/05/2014.

Ante o exposto, não conheço do agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2012/0050896-9 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 139.800 / RN**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 106070051318 20100088610 20100088610000100 20100088610000200

EM MESA

JULGADO: 12/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARILZA MAYNARD (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/SE)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : WAGNER TAVARES
ADVOGADO : ANTONIO MOREIRA FILHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Roubo Majorado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : WAGNER TAVARES
ADVOGADO : ANTONIO MOREIRA FILHO
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior (Presidente), Rogerio Schietti Cruz e Nefi Cordeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.